

Convenção Coletiva De Trabalho 2012/2013

NºMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000571/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2012
NºMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060788/2012
NºMERO DO PROCESSO: 46207.009441/2012-01
DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 30.948.756/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERNARDINO JOSE GOMES;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO GUERON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Técnicos Industriais de Nível Médio**, com abrangência territorial em **ES**.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais que vigorarão a partir de 1º de maio de 2012 são os constantes da tabela abaixo para os ocupantes dos respectivos cargos:

CARGO/FUNÇÃO	VALORES
a) Profissionais de nível superior (Exceto Engenheiros e Arquitetos)	R\$ 1.905,20
b) Técnico de nível médio atuando nas áreas industrial, saneamento, transporte, petróleo, edificações civil, etc.	R\$ 1.750,00
c) Auxiliar técnico, desenhistas copistas, secretárias e demais níveis técnico-administrativos	R\$ 721,60
d) Topógrafos	R\$ 1.194,60
e) Niveladores e Laboratoristas	R\$ 706,20
f) Desenhistas-Projetistas (Com curso técnico de grau médio)	R\$ 1.750,00
g) Desenhistas	R\$ 836,00
f) Piso Salarial	R\$ 701,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os pisos salariais acima correspondem remuneração mensal, observada a duração semanal de trabalho, ajustada nesta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os valores acima se referem exclusivamente aos empregados que exerçam funções correspondentes às suas habilitações profissionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO Entende-se como Técnico Industrial de Nível Médio, todo profissional formado por escola técnica de 2º grau devidamente reconhecida pelo MEC em curso registrado e profissionais habilitados pelo CREA e nos títulos especificados na Lei 5.524/68 e Decreto-lei 90.922/85 e devidamente registrado junto ao CREA..

PARÁGRAFO QUARTO Para as funções com piso salarial especificado na presente convenção, ou outras funções, mesmo tendo o profissional a forma de técnico industrial, conforme descrito no parágrafo anterior, prevalece o piso específico da função.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os trabalhadores, empregados nas empresas de arquitetura e engenharia consultiva no Estado do Espírito Santo, serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 2012, em 6,88 % (Seis vírgula oitenta e oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acréscimo salarial resultante da aplicação do índice acima citado será pago aos empregados a partir da folha de pagamentos do mês subsequente homologação da presente CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total das diferenças de salários e de auxílio-alimentação decorrentes da presente CCT, serão pagas aos empregados em até 30 (trinta) dias da homologação do presente instrumento junto a DRT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão compensados os reajustes e aumentos concedidos a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade ou a qualquer outro título, no período de 1 de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, exceto aqueles concedidos a título de antecipação de reajuste salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se noturno, conforme parágrafo 2º do Artigo 73 da CLT, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores que recebam remuneração até R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta Reais), gratuitamente, Auxílio Alimentação, através de Vale-Refeição, no valor de R\$ 17,50 (dezesete Reais e cinquenta centavos) por dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que recebam mais de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta Reais) participarão do custeio do benefício, a critério da empresa, com percentual não superior a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhadores que recebem alimentação gratuita no local de trabalho perdem o direito ao auxílio-alimentação previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhadores que recebam salários de até R\$ 1.068,80 (mil sessenta e oito Reais e oitenta centavos) terão direito, a um auxílio alimentação adicional mensal, gratuito, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco Reais) para compra de alimentos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

As empresas reembolsarão integralmente as suas empregadas mães, ou a seus empregados que detenham posse e guarda dos filhos, os gastos com creche para filhos de até 6 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria n.3.296 do MTB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após 6 (seis) meses concederão uma ajuda creche ou pré-escola de até R\$ 260,00 (duzentos e sessenta Reais), mediante a devida comprovação das despesas efetivamente incorridas, até completar um total de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A escolha formal da empregada pelo sistema estabelecido

na Portaria n. 3296/86 do MTB não desobriga as empresas do pagamento das demais mensalidades, a partir do 7º (sétimo) mês estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O auxílio-creche não se incorporar à base salarial para quaisquer fins e ser pago em rubrica separada.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas manterão, sem redução de salários, jornada real de trabalho cuja duração ser de 40 horas por semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o pessoal que presentemente trabalha ou venha a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes das empresas convenientes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que desempenhado pelo empregado, prevalecer a jornada de trabalho praticada no local, respeitado o limite constitucional de 44:00 (quarenta e quatro) semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam valendo as disposições contidas nesta convenção como acordo de compensação, inclusive para mulheres e menores, pela redução ou supressão de trabalho aos sábados e o correspondente acréscimo na jornada nos dias compreendidos entre 2º e 6º. Feira.

PARÁGRAFO QUARTO - Em virtude da conveniência das empresas em não trabalhar em determinados dias do ano, tais como vésperas e dias seguintes a determinados feriados e em consonância com o parágrafo segundo do Art. 59 da CLT, o horário de trabalho dos empregados que não trabalham nas dependências das empresas-cliente ser acrescido de número de horas/frações que bastem para compensar a totalidade dos dias não trabalhados.

a. Conforme a conveniência de cada empresa, este acréscimo de horas/frações, poderá ser feito no início ou no término do expediente normal ou com trabalho em sábados.

PARÁGRAFO QUINTO - O calendário, constando todos os dias não trabalhados e a respectiva forma de compensação, será anual e apresentado aos empregados até a primeira semana do ano-referência.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado estará dispensado da marcação dos cartões de ponto nos horários destinados a refeição e repouso, desde que o referido horário esteja pré-assinalado em seu respectivo cartão/folha de ponto.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas os seguintes adicionais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora ordinária, nas 2 (duas) primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) nas horas subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos, feriados e dias já compensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das horas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser substituído por folgas compensatórias, na proporção de 2 (dois) dias de folga para cada 1 (um) dia trabalhado, a serem gozados no quadrimestre seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá ser observado pelas empresas o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento (ou desconto) das horas-extras (ou horas de ausência) será feito respeitando-se o valor do salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

PARÁGRAFO SEXTO - A quantidade de horas-extras (ou horas de ausência) a serem pagas (ou descontadas) em cada mês será obtida respeitando-se o período de apuração do ponto na empresa respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

As Empresas que em seus contratos necessitarem da jornada especial de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 de descanso (12X36), respeitado o limite de 44,0 horas semanais, previstas no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira, poderão adotá-las em determinados períodos, respeitado o que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1,00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8. hora diária;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Em se adotando tal sistema, fica o empregador desobrigado de qualquer ônus que não o pagamento do adicional noturno, não se entendendo, pois, como hora extraordinária, aquelas cumpridas após a 8. (oitava) diária, tendo em vista a compensação que se opera.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 52.30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

PARÁGRAFO SEXTO - GARANTIAS - Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho e descanso de 12x36, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o piso salarial, vale-transporte, ticket refeição, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Encerrados os trabalhos que deram origem a essa jornada especial, os empregados retornarão à jornada de trabalho anteriormente praticada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica instituída a possibilidade de formar o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse banco de horas terá como limite o total de 32h00/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período do quadrimestre civil (JAN/ABR, MAI/AGO e SET/DEZ), findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O excedente de 32h00 no mês deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva, ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, o saldo poderá ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, será descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas então existentes serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam excluídos do Sistema de Banco de Horas, os trabalhos extraordinários realizados em domingos e feriados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As horas que não forem computadas no Banco de Horas, serão pagas juntamente com o salário mensal e seu valor terá como base de cálculo o

salário hora do mês do efetivo pagamento com o acréscimo devido, conforme previsto no parágrafo primeiro da CLÁUSULA NONA.

PARÁGRAFO OITAVO - Como alternativa - sistemática de Banco de Horas proposta nos parágrafos anteriores, o empregado poderá optar por acumular até um total de 80,00 (oitenta) horas extraordinárias para gozo de dias adicionais em seu próximo período de férias, nos dias imediatamente anteriores ou posteriores às férias ou recebimento em dinheiro na folha de pagamentos do mês de retorno das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIC DE SOBREAVISO, DE REGIME ESPECIAL DE CAMPO, DE CONFINAMENTO E TRABALHO

ADICIONAL DE SOBREAVISO, ADICIONAL DE REGIME ESPECIAL DE CAMPO, ADICIONAL DE CONFINAMENTO E TRABALHO EVENTUAL EM REGIME ESPECIAL

Os empregados que prestam serviços, ou venham a prestar serviços, nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos terão os Adicionais de Sobreaviso, Regime Especial de Campo, Confinamento e de Trabalho em Regime Especial regulados pelo disposto nos termos da [Lei No 5.811, de 11 De Outubro de 1972.](#)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas se comprometem a pagar o Adicional de Sobreaviso quando solicitado formalmente ao empregado, pelas respectivas horas disponíveis da Empresa, estando o empregado fora das dependências da mesma, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão pagas - razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja algum chamado a serviço, estando o empregado formalmente em sobreaviso, o pagamento de horas extraordinárias se iniciará 0,5 (meia) hora antes do início dos serviços na Empresa e terminará 0,5 (meia) hora após a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AUSÊNCIAS ABONADAS

As empresas considerarão, na vigência da presente CONVENÇÃO, como faltas justificadas ao serviço:

- I. 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogros ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- II. 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III. 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento;
- IV. 5 (cinco) dias corridos no decorrer dos 12 (doze) primeiros dias da adoção;
- V. 1 (um) dia útil, a cada 6 meses, em caso de doação voluntária de sangue;
- VI. 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor;
- VII. 2 (dois) dias úteis para caso de adoção.
- VIII. 2 (dois) dias úteis para cumprimento de convocatória do T.R.E.

Relações Sindicais
Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação dos Sindicatos, com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em contas corrente indicadas pelos Sindicatos em até 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado pelos Sindicatos, as empresas lhes encaminharão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados, discriminando o valor de

cada desconto.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado pela Assembleia Geral do Sinaenco e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho CLT, o valor da contribuição determinado pela classe em que se enquadra a receita operacional da empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - 2012/2013				
Classe	Receita Operacional Bruta no ES em 2011	Valor da Contribuição	à vista, com 10% de desconto	Parcelado em 2 x
A	Acima de R\$ 25.971.840	596,00	536,40	298,00
B	De R\$ 8.657.281 a R\$ 25.971.840	518,00	466,20	2589,00
C	De R\$ 2.885.761 a R\$ 8.657.280	427,00	384,3	213,50
D	De R\$ 961.921 a R\$ 2.885.760	337,00	303,30	168,50
E	De R\$ 320.641 a R\$ 961.920	207,00	186,3	103,50
F	De R\$ 106.881 a R\$ 320.640	78,00	70,20	39,00
G	Abaixo de R\$ 106.880	37,00	Não permitido	

A AG definiu que o valor de cada contribuição poderá ser pago de uma única vez, com vencimento em até 20/09/2012, ou em duas parcelas iguais e sucessivas, com vencimento em 20/09/2012 e 20/10/2012 com exceção da Classe G. As empresas que optarem pelo pagamento à vista, terão 10% (dez por cento) de desconto. Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas associadas ao SINAENCO/ES terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da Contribuição Assistencial Patronal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

As empresas que não cumprirem o disposto na presente Convenção, ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor equivalente a R\$ 2,00 (Dois reais), por empregado, por infração e por dia, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

BERNARDINO JOSE GOMES

Presidente

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO NO ESTADO DO ES

FERNANDO GUERON

Diretor

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA